



PROVA DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

07/09/2006

PRIMEIRA PARTE: SENTENÇA.

VALOR: 6 (seis) pontos.

ABAIXO ESTÁ O RELATÓRIO DE PROCESSO INSTAURADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, ACOMPANHADO DE TRANSCRIÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS RELATIVOS ÀS PROVAS DOS FATOS ALEGADOS PELAS PARTES. O CANDIDATO DEVE PROFERIR, DE MODO FUNDAMENTADO, A DECISÃO QUE JULGAR ADEQUADA. (NÃO É NECESSÁRIO REPETIR O RELATÓRIO).

Vistos etc.

JANILSON BARRETO foi denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, pela prática dos seguintes fatos:

*“No dia 25 de fevereiro de 2006, por volta das 17h30min, na Chácara 46, lote 280, Colônia Agrícola Vicente Pires, em Taguatinga-DF, o denunciado, cômico dos seus atos e livre para agir de maneira diversa, com **animus necandi** desferiu vários golpes de faca em **MAXWEL CAJAZEIRAS**, conforme faz prova o laudo de exame de corpo de delito anexado ao inquérito.*

*Consta que o **denunciado** só não logrou êxito no resultado morte por circunstâncias alheias à sua vontade, eis que a vítima não foi atingida em local de letalidade imediata e recebeu socorro médico eficaz providenciado por terceiros.*

*Segundo se apurou, cerca de quatro meses antes do crime o **denunciado** teve uma contenda física com a vítima, ocasião em que restou lesionado e, no dia do crime, motivado por vingança foi à desforra.*

*Consta, ainda, que no dia dos fatos a vítima foi colhida de modo que, quando menos lhe impediu a defesa, eis que o **denunciado** dela se aproximou e, sem pronunciar palavra, agrediu-a pelas costas com intenção homicida”.*

A denúncia foi recebida em 8 de março de 2006 e veio instruída com os autos do inquérito policial, no bojo do qual se encontram as peças técnicas e os demais elementos necessários à deflagração da persecutio criminis, das quais destaco a folha de antecedentes do réu, sem nenhum registro (fls. 39), e o laudo de exame de corpo de delito a que foi submetida a vítima, no qual os peritos observaram o seguinte:

“Periciando em bom estado geral, deambulando normalmente, apresenta:



quatro feridas de bordas regulares, suturadas, medindo a menor delas 2cm e a maior 6cm de comprimento, localizadas: duas na face direita do tórax, uma na face pósterolateral e outra na face medial do terço médio do braço direito” (fls. 27).

Pedido de liberdade provisória indeferido por este juízo, nos autos em apenso, sob o fundamento de que a Lei nº 8.072/90 veda esse benefício aos autores de crimes hediondos.

Encerrada a instrução criminal, em que foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, requereu o Ministério Público a pronúncia do acusado, a fim de que seja submetido a julgamento pelo tribunal do júri sob a acusação de haver infringido o art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal, com sua recomendação na prisão em que se encontra.

A defesa, por sua vez, sustentou nas alegações finais de fls. 132/138 que o réu feriu a vítima em legítima defesa própria, no instante em que estava na iminência de ser por ela agredido com um taco de sinuca. Subsidiariamente, pugnou pela desclassificação do crime de tentativa de homicídio para o de lesão corporal simples, por não ter o réu agido com **animus necandi**, impondo-se sua condenação à pena mínima cominada a esse delito e a sua substituição por restritiva de direitos. Se porventura vier a ser pronunciado, impõe-se a exclusão das circunstâncias qualificadoras e o reconhecimento do privilégio previsto no § 1º do art. 121 do Código Penal, pois praticou o fato sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. Pugnou, por último, pela concessão de liberdade provisória, por entender ausentes os motivos que autorizariam sua prisão preventiva.

É o relatório.

=====

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Às vinte horas e quarenta e sete minutos do dia vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e seis, na Décima Sétima Delegacia de Polícia, em Taguatinga, Distrito Federal, onde se achava presente o Dr. Pedro Ferreira, delegado de polícia, comigo, Franklin Oliveira, escrivão de polícia adiante assinado, compareceu o CONDUTOR: **INÁCIO DA SILVA**, 2º sargento da Polícia Militar. Inquirido pela autoridade policial, **respondeu**: QUE hoje, por volta das 20h30min, encontrava-se em patrulhamento com os soldados Santos e Moreira, na viatura prefixo RP-1313, quando ouviu, via rádio, a informação de que na Colônia Vicente Pires acabara de ocorrer uma tentativa de homicídio; QUE chegando ao endereço indicado, um indivíduo gesticulou para a guarnição a fim de informar o sucedido e que a vítima fora socorrida por populares ao hospital; QUE o rapaz se identificou como TÉRCIO REIS, amigo da vítima e conhecido do autor, tendo ressaltado que presenciou o autor esfaquear a vítima e, em seguida, fugir; QUE passou a diligenciar à procura do autor da infração e, por informações de pessoas que se encontravam numa parada de ônibus, seguiu a direção por ele tomada; QUE TÉRCIO se encontrava na viatura e próximo da feira apontou com segurança o suspeito; QUE o abordaram e o revistaram, tendo o soldado Santos encontrado na cintura daquele indivíduo uma faca, tipo peixeira, com resquícios de sangue; QUE indagado a respeito do ocorrido, confessou que tinha sido o autor das lesões praticadas na vítima (...); QUE TÉRCIO afirmou que o autor era conhecido da vítima e que havia uma rixa antiga entre ambos e que sem motivo aparente JANILSON teria



afirmado que iria matar a vítima e presenciou o momento em que o mesmo desferiu os golpes de faca na vítima, posteriormente identificada como MAXWEL CAJAZEIRAS; QUE em face desses fatos, deu voz de prisão a JANILSON, cientificando-o de seus direitos constitucionais. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. **PRIMEIRA TESTEMUNHA: JUSCELINO SANTOS**, brasileiro, solteiro, soldado da Polícia Militar lotado no 2º BPM/PMDF. Testemunha compromissada, inquirida, **respondeu:** QUE hoje, por volta das...(mesmo relato do sargento); QUE TÉRCIO informou ainda que o autor era conhecido da vítima e que havia um desentendimento antigo entre ambos e hoje, sem motivo aparente, JANILSON teria afirmado que iria matar a vítima. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. **SEGUNDA TESTEMUNHA: TÉRCIO REIS**, brasileiro, solteiro, com vinte e quatro anos de idade. Testemunha compromissada, inquirida **respondeu:** QUE hoje se encontrava com seu amigo ANTÔNIO ALMEIDA em um comércio da Vicente Pires quando visualizou o borracheiro conhecido por JANILSON aproximar-se de MAXWEL e sem dizer nada nele desferiu uma facada, saindo tranquilamente em seguida; QUE prestou socorro à vítima com a ajuda de ANTÔNIO: QUE ligou duas vezes para o telefone 190 para comunicar o fato; QUE mais tarde auxiliou os policiais a encontrar e prender o autor; QUE esclarece que há quatro meses JANILSON e MAXWEL tiveram um desentendimento, culminando em vias de fato, tendo JANILSON se lesionado, quebrando alguns dentes; QUE acredita que JANILSON lesionou MAXWEL em razão dessa desavença. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. **TERCEIRA TESTEMUNHA: ANTÔNIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, com quarenta anos de idade (residência e filiação). Compromissado, **respondeu:** QUE é amigo de MAXWEL; (RELATO IDÊNTICO AO DA TESTEMUNHA ANTERIOR). **CONDUZIDO: JANILSON BARRETO**, brasileiro, solteiro, nascido a 15 de novembro de 1966, natural de Rosado-RN, filho de José Barreto e de Maria Barreto, residente na rua 2, chácara 48, Lote 1200, Colônia Agrícola Vicente Pires, em Brasília. Cientificado de seus direitos etc. Inquirido quanto aos fatos que lhe são imputados, **respondeu:** QUE na data de hoje o interrogando se encontrava no Bar do CEARÁ, ingerindo bebida alcoólica, tipo cachaça; QUE no referido bar chegou seu conhecido de nome MAXWEL, o qual se dirigiu para a mesa de sinuca e começou a brincar com outro colega: QUE o indivíduo que acompanhava MAXWEL pegou um copo e insinuou quebrar na cara de MAXWEL; QUE MAXWEL por sua vez fez o mesmo gesto e começaram a rir; QUE o interrogando esclarece que mais ou menos quatro meses atrás, MAXWEL quebrou um copo no rosto do interrogando, chegando a trincar a dentadura; que aquela gozação causou-lhe uma grande depressão, ficando o interrogando muito nervoso; QUE então o interrogando foi até sua casa, pegou uma faca de cozinha, tipo peixeira, e retornou ao bar; QUE MAXWEL continuou gozando do interrogando e em dado momento, MAXWEL passou bem próximo do interrogando para provocá-lo, ocasião em que sacou de sua faca e desferiu-a em MAXWEL, não se recordando quantas e em que parte do corpo atingiu; QUE após o ocorrido o interrogando colocou a faca na cintura, foi até a sua residência, conversou com sua esposa e filha, e após saiu com destino a esta DP para se entregar; QUE quando chegava próximo a feira do produtor, foi abordado por policiais militares, tendo o interrogando prontamente se entregado e confessado o crime. E mais não disse nem lhe foi perguntado.

=====

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Taguatinga, na sala de audiências do Tribunal do Júri, presentes o MM. Juiz, Dr. (...), o Promotor de Justiça, Dr. (...), o acusado e seu advogado, comigo secretário, depois de observado ao réu, na forma do art. 186 do Código de Processo Penal, procedeu-se ao seu interrogatório na



forma do art. 188 do referido Código: (NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO). Depois de cientificado o acusado de seus direitos constitucionais, especialmente o de permanecer calado e de se entrevistar previamente com seu defensor, passou o MM. Juiz a interrogá-lo, respondendo o acusado o **seguinte**: (...) que o fato foi presenciado somente pelo dono do bar e pelo rapaz que estava jogando sinuca com MAXWEL e se evadiu do local no momento; que desferiu um único golpe, não sendo profundo, do lado direito do abdômen, somente cortando, sem gravidade; que não pretendia matar a vítima; que costuma carregar faca no trabalho como borracheiro; que entrou no bar portando tal faca para comprar uma Coca-Cola; que quando viu a vítima estava com um taco de sinuca na mão e veio para cima do interrogando; que deu uma facada para se defender; que imobilizou a vítima, mantendo-a entre suas pernas; que se quisesse poderia ter efetuado outros golpes na vítima; que ninguém impediu o interrogando de desferir outros golpes; que quatro meses antes dos fatos a vítima jogou um copo que atingiu a boca do interrogando e atingiu seus dentes; que quebrou sua prótese e não teve condições de consertá-la; (...) que no dia em que foi agredido pela vítima tinha trocado gozações e começou a xingar a esposa do interrogando e quando este se levantou a vítima arremessou o copo e evadiu-se do local (...); que se soubesse que a vítima estava no bar não teria entrado; que a vítima não levantou o taco, mas colocou a mão na cintura e por isso o interrogando foi para cima dele; que não escondia a faca debaixo do braço; que não sabe se a vítima viu a faca (...); que a vítima caiu porque o interrogando a empurrou; (...) que a vítima tentou tomar a faca do interrogando mas não conseguiu; que quando viu que a vítima não estava armada saiu de cima dela (...). O MINISTÉRIO PÚBLICO e o defensor nada perguntaram. Nada mais havendo, encerrou-se este.

=====

A S S E N T A D A

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Taguatinga, na sala de audiências do Tribunal do Júri, presentes o MM. Juiz, o Promotor de Justiça, o réu e seu advogado, passou-se à inquirição das testemunhas a seguir qualificadas e inquiridas:

1ª TESTEMUNHA

INÁCIO DA SILVA, (qualificação). Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirido, **respondeu**: que confirma o inteiro teor das declarações prestadas à autoridade policial, constantes do auto de prisão em flagrante; que o acusado não lhe disse porque desferiu os golpes de faca na vítima. Pelo Ministério Público nada foi perguntado. Às perguntas do defensor, **respondeu**: que o acusado, ao ser preso, alegou que se dirigia à delegacia para se entregar; que ele se mostrava arrependido do ato praticado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

2ª TESTEMUNHA

MAXWEL CAJAZEIRAS, (qualificação). Aos costumes disse ser vítima. Inquirido pelo MM. Juiz, **respondeu**: que se encontrava no bar do Ceará quando o acusado chegou calado; que o informante não estava jogando sinuca; que o acusado desferiu uma facada no informante que se encontrava de costas; que tinha pedido as fichas ao dono do bar e quando este ia lhe entregar as fichas e estando o informante esticando o braço para pegar as fichas foi atingido pelas costas; que havia várias pessoas no bar, como Tércio e Antônio; que havia



discutido com o acusado anteriormente, quando brincavam conversando e rindo, quando foi agredido pelo acusado que lhe deu um murro na cara, ocasião em que o informante lhe atirou um copo, que o atingiu no rosto; que no dia seguinte comprou e lhe mandou remédios; que o acusado depois disse que o declarante poderia esquecer pois teria ficado bom; que acredita que o acusado lhe agrediu por estar embriagado; que o acusado dizia que não guardava nenhuma mágoa; (...) que não estava com o taco na mão; que não partiu para cima do acusado; que o acusado não dominou o declarante colocando-o entre as pernas; que alguém segurou a mão do acusado para que não desse outros golpes, no momento em que o informante se retirou sendo socorrido. Às perguntas do Ministério Público, **respondeu**: que em relação à desavença anterior o informante não pediu desculpas pessoalmente, mas sim por intermédio de terceira pessoa; (...) que o acusado não lhe proferiu ameaças de morte diretamente; que Antônio presenciou o momento do golpe; que Tércio também presenciou mas mudou-se; que o informante ficou hospitalizado somente um dia, tendo retornado para casa; que o médico disse que a lesão não foi muito grave, por não ter perfurado as costelas; que em virtude dos ferimentos ficou 15 dias sem trabalhar. Às perguntas da defesa, **respondeu**: que o informante não se encontrava embriagado no dia dos fatos; que o informante foi atingido por três facadas; que não chegou a lutar com o acusado; que um rapaz segurou a mão do acusado para que não desferisse novas facadas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

3ª TESTEMUNHA

ANTÔNIO ALMEIDA, (qualificação). Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirido, **respondeu**: que se encontrava trabalhando na serralheria de sua propriedade próximo ao local do fato; que quando chegou ao local do fato a vítima já se encontrava furada; que após o acusado desferir o golpe foi para a borracharia enquanto a vítima foi pra seu local de trabalho onde sentou-se em uma cadeira; (...) que quando chegou ao bar, os fatos já tinha ocorrido, tendo o acusado e a vítima se retirado; que no bar havia várias pessoas; que não sabe dizer se alguém segurou a mão do acusado impedindo que este efetuasse novos golpes. Pelo Ministério Público nada foi perguntado. Às perguntas da defesa, **respondeu**: que acredita que a vítima ficou sem trabalhar por cerca de dois dias; que a vítima não chegou a desmaiar; que a vítima já havia se retirado no momento em que o acusado limpou a faca e perguntou se estava tudo bem; que não sabe se o acusado correu atrás da vítima. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

4ª TESTEMUNHA

FRANCISCO GOMES (qualificação). Testemunha compromissada na forma da lei, inquirido pelo MM. Juiz **respondeu**: que não presenciou os fatos; que ficou sabendo que a vítima já havia agredido o acusado antes e este tinha receio de que ela voltasse e o agredisse de novo; que conhece o acusado há três ou quatro anos, de nada sabendo que possa desabonar sua conduta. Às perguntas da defesa, **respondeu**: que antes de ser preso o acusado sustentava sua família com seu trabalho de borracheiro. Pelo Ministério Público nada foi perguntado, encerrando-se este.

5ª TESTEMUNHA

PEDRO DE SOUSA (qualificação). Testemunha compromissada na forma da lei, inquirido pelo MM. Juiz **respondeu**: que não presenciou os fatos; que conhece o acusado há quinze anos; que o acusado é casado e tem quatro filhos; que sabe que o acusado sempre trabalhou com borracharia; que não sabe de nenhum envolvimento do acusado com briga



ou mesmo se ele foi preso alguma vez. Às perguntas da defesa, **respondeu**: que ficou sabendo por intermédio da família do acusado, durante a primeira audiência, que a vítima, antes dos fatos, arremessou um copo no rosto do acusado e lhe quebrou os dentes. Às perguntas do Ministério Público **respondeu**: que o acusado nunca disse ao depoente que estava sofrendo ameaças por parte da vítima. Nada mais havendo, encerrou-se este.

=====

SEGUNDA PARTE: QUESTÕES.

Valor: 1 (um) ponto cada questão.

Instruções: responda, fundamentando, com clareza e concisão.

Primeira questão:

Tício, portando, pela primeira vez, uma arma de fogo com numeração raspada, municiada com seis projéteis, que assim adquirira dois meses antes, na “feira do rolo”, avista, na via pública, seu desafeto Caio, que o ameaçara de morte e que caminhava à sua frente. Tício, aproveitando a momentânea ausência de movimento na rua e que Caio estava de costas e não o vira, contra este desfere dois tiros, querendo matá-lo. Caio, atingido em região letal, cai e fica imóvel. Tício, achando que Caio estava morto, não dispara o restante dos tiros e afasta-se do local. Caio sobrevive, sofrendo lesões corporais que o incapacitam para o trabalho por mais de trinta dias, como comprovado por laudo pericial. A Promotoria de Justiça denuncia Tício por incursão no artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal e no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003. A defesa, invocando o princípio da consunção, alega que o crime mais leve, do porte de arma de fogo, fica absorvido pelo mais grave, que sustenta ter sido não o de tentativa de homicídio, mas de lesões corporais, porque Tício desistiu voluntariamente do intento de matar Caio, eis que poderia continuar atirando até matá-lo, mas não o fez, sem que qualquer circunstância alheia o tivesse impedido. Insiste em que, não ocorrendo circunstância alheia inibidora da vontade de o sujeito ativo matar a vítima, não existe tentativa de homicídio, devendo responder apenas pelos atos já praticados. Pede a defesa a desclassificação. Argumenta, por cautela, que, mesmo que pudesse prevalecer a acusação de homicídio tentado, o que não é o caso, jamais caberia a qualificadora, já que, cuidando-se de desafetos, nenhuma surpresa há em um atacar o outro, tanto mais quando Caio, conforme documentado pela folha penal constante dos autos, registra antecedentes de lesões corporais e homicídio consumado, sendo pessoa perigosa. Caio, ademais, também portava arma de fogo municiada, o que é corroborado pelo auto de apreensão que se encontra nos autos. Por qual ou quais crimes deve ser pronunciado Tício, ou deve ocorrer a desclassificação? Fundamente.

Segunda questão:

O que é tipicidade conglobante? Sua posição é favorável ou contrária a ela? Fundamente.



Terceira questão:

Caio objetiva subtrair para si um veículo automotor. Encontra um veículo com as características que deseja, o qual se encontra com a porta do motorista fechada, mas não trancada. Abre-a e ingressa no carro. Usa uma chave falsa para acionar a ignição do veículo. Quando, com o motor ligado, intentava movimentar o carro e sair do estacionamento, é surpreendido pelas autoridades policiais e preso em flagrante. Está presente, no caso, a qualificadora do inciso III do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal? Fundamente.

Quarta questão:

Tércio foi definitivamente condenado a 9 (nove) anos de reclusão, em regime inicial fechado, pelo crime de homicídio (artigo 121, *caput*, do Código Penal). Já tendo cumprido 1 (um) ano da pena privativa de liberdade, sobrevém-lhe doença mental. Laudo pericial atesta sua inimputabilidade. O Ministério Público requereu a substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança. Deferindo o pedido, qual medida de segurança deve impor o juiz e qual o tempo da sua duração? Fundamente.



**PROVA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL CIVIL**

10/09/2006

Prova de sentença. Valor: 6 (seis) pontos. Elabore a fundamentação e a parte dispositiva. Não precisa repetir o relatório. A matéria é de discussão exclusiva de direito.

RELATÓRIO

A empresa Solartec Teleinformática Ltda. ajuizou ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, pelo rito ordinário com pedido de liminar, contra o Distrito Federal, o Banco do Brasil S/A e o Banco Regional de Brasília (BRB).

A autora tem sede em São Paulo (SP) e atua no ramo de transmissão de informações via satélite ou por telefone.

Afirma que, em agosto de 2005, celebrou contrato com o Banco do Brasil S/A e o BRB para o fornecimento de informações, transmitidas aos dois clientes via satélite.

Pelo contrato, a Solartec se obriga a coletar informações a respeito da cotação de moedas estrangeiras e do mercado de capitais em São Paulo (Bovespa) e a retransmiti-las, em tempo real, por meio de satélite, ao Banco do Brasil e ao BRB, ambos localizados no Distrito Federal. Para tanto, instala, sem ônus, nos edifícios da Direção Geral dos bancos-réus, equipamentos de sua propriedade e “softwares” destinados à recepção de informações.

Os dados são enviados de São Paulo para os equipamentos da autora localizados em Brasília e, em seguida, repassados aos departamentos de câmbio das referidas instituições financeiras.

A autora menciona que os bancos-réus, por exigência da legislação do Distrito Federal, no momento em que efetuam o pagamento devido a ela em razão do contrato, retêm, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), 5% (cinco) por cento do valor de cada fatura paga e, depois, os repassa aos cofres do Distrito Federal.¹ Alega que emite notas fiscais em São Paulo, onde o serviço é realizado, e que, por consequência, recolhe o ISS para o fisco paulistano. Além disso, a autora sustenta que a circunstância de não ter sede ou filial no Distrito Federal afasta a possibilidade de exigência do ISS pelo fisco distrital.

¹**Nota do examinador:** não há controvérsia a quanto à alíquota.



Por fim, com o escopo de justificar a legitimidade passiva dos bancos réus, diz a autora que a legislação distrital determina a responsabilidade dos tomadores de serviço pela retenção do ISS, além de requerer a procedência da pretensão para declarar que o tributo é devido ao Município de São Paulo.

Art. 8º - Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal:

.....
IV - aos bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;

A autora pediu a declaração de inexistência relação jurídica de natureza tributária com o Distrito Federal, Banco do Brasil e BRB, em relação ao ISS, na medida em que as informações são transmitidas, via satélite, diretamente de sua sede em São Paulo, local onde, por sua ótica, ocorre o fato gerador do tributo.

A liminar foi deferida *inaudita altera parte*, tendo sido determinado o depósito do ISS em juízo a partir do ajuizamento da ação.

O Distrito Federal, na contestação, sustentou sua capacidade de exigir o tributo e pugnou pela improcedência do pedido.

O Município de São Paulo tomou conhecimento da ação e, no prazo da contestação, compareceu espontaneamente em juízo. Defendeu que o ISS em questão ser-lhe-ia devido, em razão de o serviço ser prestado na sede da autora por ocasião da coleta de dados no mercado de capitais paulista.

O Banco do Brasil argüiu sua ilegitimidade passiva, bem assim requereu a improcedência do pedido.

O BRB, apesar de regularmente citado, não ofereceu contestação.

As partes, apesar de intimadas, nada requereram a respeito da produção de provas em juízo.

É o relatório.



Questões. Valor: 1 (um) ponto para cada pergunta.

- 1– O que são princípios constitucionais sensíveis?
- 2– O princípio da anterioridade tributária é cláusula pétrea? Justifique.
- 3– Qual o significado do princípio da simetria no processo legislativo?
- 4– Diferencie revogação de anulação de ato administrativo.



PROVA DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

08/09/2006

Primeira parte: sentença. Valor: 6 (seis) pontos.

A partir do relatório que se segue, o candidato deverá completar a sentença, com clareza e objetividade na abordagem dos temas.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
30ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA – DF.**

Vistos etc.

FLOSINA NABUCO E KATIANA ESTRELA ajuizaram ação em desfavor de **VERSILDO ESTRELA e DEON ESPERTEZA** dizendo, em síntese, que, com o falecimento, em 7.10.2004, de Joaquim Nabuco -- com quem a primeira autora era casada no regime de comunhão parcial de bens, sem pacto antenupcial, união que resultou no nascimento da segunda autora e do primeiro réu, e que, nos idos do ano de 2001, por iniciativa de ambos os cônjuges, terminou com a separação de fato do casal -- as autoras outorgaram, ao primeiro réu, procuração, por instrumento público, com poderes para realizar inventário, ceder, alienar, vender, ou prometer a venda os direitos hereditários ou quinhão delas na herança, assim como a meação da primeira autora.

Aberto o inventário, que se processou sob o rito de arrolamento, realizada a partilha -- na qual tocou a metade do imóvel à viúva e a fração ideal de um quarto para cada herdeiro -- o primeiro réu, valendo da procuração que lhe fora outorgada, cedeu ao segundo réu, por escritura pública, a meação da primeira autora, o quinhão da segunda e o dele.

Na seqüência, o único bem deixado pelo autor da herança -- casa 12, da QL 50, Lago Sul, Brasília, DF -- foi adjudicado ao segundo réu por sentença que transitou em julgado.

Ocorre que a partilha, embora tenha preservado a meação da primeira autora, não a contemplou com o seu quinhão hereditário, que, na condição de cônjuge sobrevivente, concorria com os filhos em igualdade de condições.

E porque já tinha sido realizada a partilha e individuado o quinhão de cada herdeiro e a parte da meeira, a cessão é ineficaz, pois o herdeiro não pode dispor de bem da herança considerado singularmente.

Não bastasse, o primeiro réu não entregou às autoras a parte que lhes cabia na importância que recebeu do segundo réu em razão do negócio. Nem mesmo informou a quantia recebida e a que tocava às autoras, as quais, em consequência, não tiveram nenhum proveito com o negócio.

Dizendo que os vícios ocorridos invalidam o negócio, pediram a anulação da partilha, da cessão e da adjudicação.

Citados, o primeiro réu deixou transcorrer o prazo sem resposta. O segundo contestou, arguindo, em preliminar, incompetência absoluta, porquanto, realizada a partilha e feita a adjudicação na 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, a competência é dessa Vara. E que, com o trânsito em julgado, somente em ação rescisória é possível a desconstituição da sentença.

Aduziu que, mediante escritura pública, adquiriu, por R\$ 400.000,00, que pagou em espécie ao primeiro réu, a parte da meeira e os quinhões que tocaram aos herdeiros na partilha realizada no inventário. Celebrou negócio que não ressurte de qualquer vício.

DEON ESPERTEZA ajuizou ação de reintegração de posse contra **VERSIDO ESTRELA, FLOSINA NABUCO** e **KATIANA ESTRELA**, alegando, em resumo, que, por escritura pública, com cláusula “*constituti*”, os réus, na qualidade de meeira e herdeiros, cederam-lhe a meação e os quinhões que lhes tocaram na partilha do único bem deixado pelo falecido Joaquim Nabuco.

E que, no inventário, sob o rito de arrolamento, pago o imposto de transmissão, por sentença transitada em julgado, mas ainda não transcrita no registro de imóveis, devido a exigências do cartório, foi-lhe adjudicado o imóvel — casa 12, da QL 50, Lago Sul, Brasília – DF, descrita na inicial. Tornou-se, assim, senhor e possuidor.

Aduziu que, logo após celebrado o negócio, as duas rés entregaram o imóvel a ocupação exclusiva do primeiro réu que, nele morando com a família, recusa entregá-lo ao autor, em situação de evidente esbulho possessório.

Pediu a reintegração na posse. Foram antecipados os efeitos da tutela e o autor reintegrado liminarmente na posse do imóvel.

Na contestação, os réus, em preliminar, disseram que a segunda e a terceira rés, não residindo no imóvel, são partes ilegítimas passivas. Argüiu ainda, o primeiro réu, inépcia da inicial, que não incluiu, no pólo passivo, sua companheira e os dois filhos menores (qualificados na contestação), os quais, morando com ele no imóvel, são litisconsortes passivos necessários, pois sujeitos aos efeitos da eventual sentença de reintegração.

No mérito, sustentaram que a posse é situação de fato com consequências jurídicas. O autor não teve o imóvel em seu poder. Não chegou a exercer atos de posse. E a cláusula “constituti”, inserida na escritura, é inoperante para transmissão da posse, porquanto o atual Código Civil, ao contrário do Código Civil anterior, não admite o constituto possessório como forma de aquisição da posse de coisa imóvel. E se o autor tem, consoante afirma, o domínio, a medida adequada não é os interditos.

Aduziram que, viciado o negócio que resultou na alegada posse, não assiste ao autor a proteção possessória. Mas -- aduziu o primeiro réu --, caso seja julgada procedente a reintegração, deverá ser indenizado ou ressarcido pelas benfeitorias necessárias que, após celebrado o negócio, introduziu no imóvel: substituição do portão manual por portão eletrônico e do piso da sala de estar, antes de madeira, por granito, assegurado o direito de retenção.

VERSILDO ESTRELA opôs embargos de terceiro dizendo, em resumo, que o imóvel, descrito acima -- único que dispõe para residir com sua companheira e seus dois filhos menores -- caracterizando bem de família, não é suscetível de qualquer constrição judicial, a exemplo da efetivada em decorrência da antecipação dos efeitos da tutela.

Pediu a procedência dos embargos para que lhe seja restituído o imóvel. Indeferida a restituição liminar.

Contestou o embargado, **DEON ESPERTEZA**, dizendo, em suma, que não são cabíveis os embargos de terceiro, que não se prestam ao fim visado pelo embargante. E que a proteção conferida ao bem de família não impede ao titular do direito dispor do bem, circunstância que renuncia ao benefício, como ocorreu com o embargante quando cedeu o seu quinhão hereditário. Além do mais, titular apenas de fração do imóvel, não pode o embargante pretender proteção que alcança a parte da outra herdeira e a meação da viúva.

Os processos, nas três ações, foram reunidos para julgamento em sentença única. Os fatos são incontroversos. Estão provados ou foram admitidos.

É o relatório.

Decido.

QUESTÕES VALENDO UM PONTO CADA UMA:

Leia atentamente as proposições e encontre a solução para cada um dos problemas à luz do direito positivo e da doutrina. A resposta, ainda que correta, não terá o mesmo valor, se o candidato indicar como fonte de sua ciência apenas a orientação jurisprudencial.

1. Caio Tupi e Anastácia Bórgia convolveram núpcias no dia primeiro de março de 2004. No dia 30 de setembro do mesmo ano, Anastácia deu à luz um menino, cuja paternidade foi declarada na mesma data pela parturiente que exibiu certidão de casamento, recebendo a criança o nome de Pantaleão Bórgia Tupi. No dia 4 de outubro do mesmo ano, Gamaliel Tranqueira ajuizou ação ordinária reivindicando para si a paternidade de Pantaleão, ao argumento de que, no período compreendido entre 10 e 30 de janeiro de 2004, possível período da concepção, Anastácia mantivera conjunção carnal exclusivamente com ele, Gamaliel Tranqueira. Daí, concluiu que Pantaleão é seu filho biológico. Requereu a citação do infante, na pessoa de Anastácia Bórgia, para responder, querendo e, finalmente, ver desconstituído o registro de seu nascimento por conter inverdade, no pertinente à paternidade declarada, tudo para que se faça o registro de nascimento de Pantaleão como sendo filho de Gamaliel Tranqueira e Anastácia Bórgia, com o nome de PANTALEÃO BÓRGIA TRANQUEIRA. Para evitar qualquer transtorno familiar, requereu que o feito tramitasse em segredo de justiça.

Após a oitiva do representante do Ministério Público, o juiz deferiu o pedido de segredo de justiça e recomendou cautelas especiais, mormente em face da pessoa de Caio Tupi.

Colhida a prova, a ação foi julgada procedente.

No quarto dia após a publicação da sentença, Caio Tupi tomou conhecimento do seu conteúdo e, inconformado, contratou advogado, dando-lhe instrução no sentido o que empreendesse todos os esforços e lançasse mão de todos os meios legais para reverter o quadro.

Após leitura atenta dos autos, o advogado de Caio elaborou peça que endereçou ao Poder Judiciário, requerendo providências. Segundo o seu entendimento, foram expostas relevantes razões de direito que amparam os anseios do seu constituinte.

- a) Qual terá sido a providência judicial que o advogado de Caio Tupi escolheu?
- b) Que fundamentos jurídicos podiam ser invocados pelo advogado de Caio?
- c) Que providência correta adotou o magistrado que recebeu, em primeira plana, a peça produzida pelo advogado de Caio?
- d) Que decisão o advogado de Caio espera obter do Poder Judiciário, considerando a sentença arrostada e a argumentação expendida?

2. É possível a execução provisória contra a Fazenda Pública? Justifique. E como deve o juiz proceder?

3. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ajuizou ação civil pública perante a Vara de Acidentes do Trabalho do Distrito Federal, objetivando prevenir acidentes, com a obrigatoriedade de observância das normas de segurança e medicina do trabalho por parte de empresa cujas atividades se desenvolvem no Distrito Federal. A parte ré, na sua resposta, arguiu preliminarmente a incompetência do Juízo, a fundamento de que se trata de tema relacionado a contratos de trabalho, portanto, da competência da Justiça do Trabalho. O autor da ação civil pública procurou profligar a contestação e, no pertinente a essa preliminar, destacou

que o juiz não devia sequer dela tomar conhecimento, posto que não foi observada regra cogente que determina seja a incompetência do juízo argüida através de exceção.

Decida, com fundamento na lei, na doutrina e na orientação jurisprudencial, as duas questões postas.

4. Tito Alegrinho foi citado no dia 10 de fevereiro de 2006, uma sexta-feira, para responder aos termos de ação reivindicatória de bem imóvel proposta em seu desfavor por Tibério Prudente. No dia 24 daquele mês, uma sexta-feira, seu advogado, utilizando-se da transmissão de dados via fac-símile, fez chegar à Secretaria do Juízo a peça contestatória. Os originais foram apresentados no dia 03 de março de 2006, uma sexta-feira. Porque 28 de fevereiro foi terça-feira de carnaval, o expediente forense regular somente voltou a ocorrer no dia primeiro de março de 2006. À vista da contestação, o advogado de Tibério Prudente requereu seu desentranhamento dos autos, argumentando que, não obstante a franquía legal, a resposta do réu mostra-se manifestamente serôdia, eis que não foi observado o prazo para apresentação dos originais. E, assim procedendo, procurou demonstrar o direito aplicável à espécie, inclusive a orientação jurisprudencial que entendeu ser a melhor.

Decida a questão, fundamentadamente, mantendo a resposta do réu nos autos ou determinando seu desentranhamento.



PROVA DE DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL

09/09/2006

PRIMEIRA PARTE (valor 6 pontos)

Supermercado Rodrigues Ltda. ajuizou ação anulatória de títulos de crédito em desfavor de Santos Comércio e Serviços Ltda., aduzindo, em síntese, inexistir causa subjacente para justificar a emissão das duplicatas apresentadas para protesto, efetivamente realizado, eis que a única dívida decorrente de relação comercial entre as partes, já foi parcialmente paga, posto ter depositado na conta corrente da Ré no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mostrando-se excessivo o valor cobrado - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assevera ter recebido as mercadorias em 19.04.2004, tendo devolvido parte delas em 25.06.2004, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por não corresponder ao que foi adquirido, tendo a Ré se recusado a recebê-las por já ter transcorrido mais de 30 dias. Por outro lado, afirma que a emissão das duplicatas se mostra irregular, vez que foi emitida apenas uma Nota Fiscal. Ademais, as Duplicatas não guardam coerência numérica com a Nota Fiscal, posto que fazem referência a Nota Fiscal de número 701, quando o correto seria 695.

Requer: a) a citação da Ré; b) a procedência do pedido para determinar a sustação e cancelamento do protesto, com devolução dos títulos protestados; c) a condenação da Ré a devolver em dobro o valor pago.

Em sede de contestação, aduz a Ré ter vendido à Autora mercadorias diversas, especificadas na Nota Fiscal que apresenta, no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para ser pago em três parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), razão pela qual foram emitidas três duplicatas, endossadas a



favor do Banco do Brasil S/A, para cobrança, não tendo sido efetuado o pagamento. Diz desconhecer qualquer depósito, em nome da empresa, realizado pela Autora. Afirma haver uma diferença no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), decorrente de acréscimo no número de produtos solicitados via telefone. Pugna pela improcedência do pedido.

A Ré denunciou à lide o Banco do Brasil S/A, por ter sido ele quem apresentou os títulos para protesto.

A Ré manejou, ainda, reconvenção, reiterando os termos da contestação, pleiteando a condenação da Autora ao pagamento dos valores inscritos nos títulos, acrescidos de correção monetária desde o vencimento, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), oriundo do contrato verbal, e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), relativo às despesas com contratação de advogado, de acordo com contrato anexado aos autos.

A Autora, contestando a reconvenção, reiterou o argumento de excesso de cobrança, bem como aduziu irregularidade da representação processual, uma vez que o instrumento procuratório foi outorgado pelo sócio José Rodrigues, em seu nome pessoal. Negou qualquer pedido via telefone. Esclareceu que o depósito foi efetuado na conta corrente do sócio Joaquim Santos e não na conta corrente da empresa. Sustentou o não cabimento da reconvenção.

O Banco do Brasil S/A foi regularmente citado e apresentou defesa, pugnando pela sua exclusão do feito, esclarecendo que os títulos estavam sob sua guarda para cobrança simples e que os encaminhou ao Cartório, para protesto, na qualidade de apresentante, endossatário/mandatário, por ordem do endossante, não tendo qualquer interesse no feito. No mérito, requer a improcedência do pedido.



As partes foram regularmente intimadas para especificarem provas, tendo a Autora requerido a produção de prova testemunhal e pericial para comprovação da existência de contrato verbal entre as partes.

Indeferido o pedido, a Autora recorreu na forma retida.

É o relatório.

SEGUNDA PARTE

Responda, fundamentadamente, as questões a seguir formuladas, valendo cada uma um ponto.

1 – O credor por obrigações a título gratuito, como um evento cultural, está incluído na falência? E o despendido pelos credores para habilitação de crédito, como custas e honorários advocatícios?

2- Nas sociedades anônimas, em quais momentos proceder-se-á à emissão de ações? E se a sociedade não conseguir captar a totalidade dos recursos? A subscrição das ações é ato revogável?

3 – Qual o elemento característico do contrato de colaboração? O que é mercado cinza?

4 – Na sociedade limitada, falecendo um sócio, qual o direito do herdeiro? Ela (sociedade limitada) pode adquirir suas próprias cotas?